



Of. 042/07 - 06/02/07 - Sec. Educação Maurício Requião
Of. 043/07 - " - Ministério Educação
Of. 044/07 - " - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 010/07

Protocolo Nº 31/2007
Campo Mourão, 25/01/07 Horas 16:56

Alim
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

07/02/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR		
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>02/02/07</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com cópia para o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, bem como ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que sejam instaladas câmeras de vídeo nas escolas públicas municipais e estaduais, em especial naquelas em que ocorrem maiores problemas entre os alunos (brigas, vandalismo, etc).

JUSTIFICATIVA:



A instalação de câmeras de vigilância pode ser tomada como uma tentativa de preservar ou cuidar do bem comum. Isso já é feito sistematicamente em hospitais e museus, por exemplo.

Cumprе lembrar que os princípios gerais relacionados à privacidade são assegurados na perspectiva da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem de cada cidadão. No entanto, o direito à segurança também deve ser assegurado.

Destaca-se a Constituição Federal, que aduz em seu art. 5º: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...] XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”.*

Na dimensão da advocacia preventiva, observa-se que a questão da instalação de câmeras de vigilância nas escolas deve estar pautada na prudência. Pelos estudos realizados, desconheceu-se lei que proíba tal medida, o que significa dizer que, na ausência de lei proibindo, é possível a instalação de câmeras de vigilância nas escolas. Entretanto, recomenda-se cautela em relação aos locais em que tais câmeras serão instaladas, exatamente para que não ocorram, amanhã ou depois, reclamações que tenham por esteio acusações de violação, por parte da escola, à privacidade de seus alunos e funcionários.

Não restam dúvidas quanto à possibilidade jurídica da instalação das câmeras de vigilância, mas salienta-se que vários fatores devem ser considerados, tais como os locais de instalação, a destinação das imagens, a necessidade de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

respeito à privacidade das pessoas, dentre outros, mas acima de tudo isso, é preciso demonstrar a segurança que poderá ser garantida com a instalação dessas câmeras de vídeo.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 15 de janeiro de 2007.

*enviar também à COMCAM

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>31</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

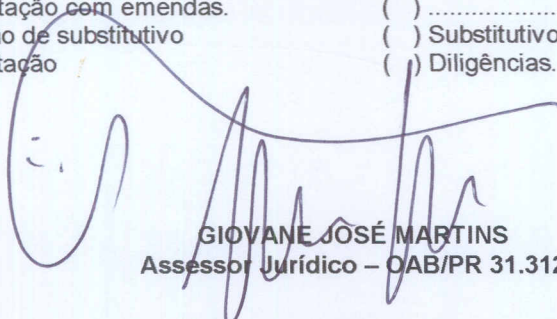
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir.....
- () Inorgânico por ferir.....
- () Ilegal por ferir.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30/01 /2007.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312